

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE MILHAS AÉREAS

PADALE VIAGENS & TURISMO LTDA – Nome Fantasia: ONE MILHAS

QUADRO RESUMO DO CONTRATO

Contratada	PADALE VIAGENS & TURISMO LTDA, CNPJ: 38.257.610/0001-48 – Nome Fantasia: ONE MILHAS
Contratante (Usuário)	Pessoa física ou jurídica cadastrada na plataforma www.onemilhas.com.br
Objeto	Cessão onerosa do direito de uso de milhas aéreas
Pagamento	Em até 30 dias após aprovação cadastral
Entrega de acesso	Contratante deve enviar login/senha em até 24h após o pagamento
Proibição de alteração de senha	Durante 365 dias após a negociação, de maneira irretratável e irrenunciável
Penalidades	Multa de 50%, protesto, negativação e cobrança judicial

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

De um lado, PADALE VIAGENS & TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.257.610/0001-48, com sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 545, Sala 04B, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, nome fantasia ONE MILHAS, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”;

E de outro, o usuário CONTRATANTE, pessoa física ou jurídica devidamente cadastrada na plataforma www.onemilhas.com.br.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cessão onerosa, de maneira irrevogável, irretratável e irrenunciável, do direito de uso de milhas aéreas do CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante aprovação cadastral e aceite contratual eletrônico. A submissão dos dados pelo CONTRATANTE não gera qualquer obrigação de contratação por parte da CONTRATADA, a qual reserva para si, de maneira exclusiva, o direito de aceitar ou rejeitar a negociação após análise documental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA efetuará o pagamento ao CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a aprovação do perfil e validação do saldo disponível.

O pagamento é considerado antecipado, integral e irrevogável, assumindo a CONTRATADA, de maneira unilateral, os riscos da operação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DE ACESSOS

O CONTRATANTE se compromete, de maneira irretroatável e irrenunciável, a fornecer login, senha e eventuais códigos de verificação ao sistema de fidelidade indicado, no prazo máximo e improrrogável de 24h (vinte e quatro horas) após o pagamento.

O não cumprimento da obrigação de entrega dos acessos implicará na obrigação irretroatável e irrenunciável de devolução integral dos valores recebidos no prazo de 48h, sujeitando-se à negatização e protesto extrajudicial, além de execução judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE DAS MILHAS

Uma vez efetuado o pagamento, a CONTRATANTE declara, de maneira irrevogável, irretroatável e irrenunciável, que as milhas negociadas passam a ser de propriedade plena e exclusiva da CONTRATADA, a quem caberá o uso, disposição e fruição das mesmas. Bônus, reembolsos, retornos ou qualquer pontuação futura gerada pela utilização das milhas pela CONTRATADA também serão de sua propriedade exclusiva, sem qualquer compensação ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO EXCLUSIVO E MANUTENÇÃO

A CONTRATANTE compromete-se, de forma irretroatável e irrenunciável, a não utilizar, compartilhar ou interferir no uso das milhas negociadas durante todo o período de validade destas.

É vedada a alteração de senhas ou dados de acesso durante o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de maneira irretroatável e irrenunciável, salvo por comprovada necessidade de segurança, desde que imediatamente comunicada à CONTRATADA no prazo máximo de 24h.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO BLOQUEIO OU INDISPONIBILIDADE

Em caso de bloqueio, limitação ou suspensão da conta do programa de fidelidade, a CONTRATANTE se obriga, de forma irretroatável e irrenunciável, a regularizar o acesso em até 48h, ou restituir, proporcionalmente, os valores das milhas não utilizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E COBRANÇA

O descumprimento das cláusulas contratuais sujeitará o CONTRATANTE às penalidades abaixo, de forma irretroatável e irrenunciável:

- Multa compensatória de 50% sobre o valor total da operação;
- emissão de boleto com vencimento em 48h;
- inclusão nos cadastros de inadimplentes (SPC/Serasa);
- protesto do presente contrato como título executivo;
- juros de mora de 1% ao mês, correção monetária (IGP-M) e honorários advocatícios de 20%.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

O CONTRATANTE declara ter ciência e aceitar, de maneira irrevogável, irretratável e irrenunciável, a Política de Privacidade da CONTRATADA e as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Todas as informações compartilhadas entre as partes serão tratadas com sigilo e não poderão ser utilizadas fora do escopo da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado, extinguindo-se com a completa utilização ou expiração das milhas adquiridas pela CONTRATADA.

A adesão ao contrato implica a renúncia, de maneira irretratável e irrenunciável, a qualquer tipo de retratação, arrependimento ou desistência unilateral por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O aceite eletrônico neste instrumento possui valor legal de assinatura digital, conforme art. 10, §2º da MP 2.200-2/2001 e art. 6º do Decreto 10.278/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Todas as comunicações formais entre as partes deverão ser feitas exclusivamente por e-mail, nos seguintes endereços oficiais da CONTRATADA:

- Setor Comercial: onemilhas@onemilhas.com.br;
- Setor Financeiro: financeiro@onemilhas.com.br.

O envio de mensagens para e-mails diversos dos acima indicados não produzirá efeitos jurídicos para fins contratuais.

O CONTRATANTE obriga-se a manter seu e-mail cadastrado atualizado, responsabilizando-se, de maneira irretratável e irrenunciável, por qualquer prejuízo decorrente de comunicações não recebidas por desatualização ou erro de cadastro.

CONFIRMAÇÃO DE ACESSO E CÓDIGOS DE SEGURANÇA

Para segurança da operação, nossa equipe poderá contatar o CONTRATANTE pelo número (31) 98257-9702 para confirmar códigos recebidos.

 A negativa no fornecimento de códigos inviabiliza a operação e implicará no cancelamento da negociação e devolução dos valores pagos.

 Em caso de reembolso ou cancelamento de milhas, os pontos estornados continuarão sendo de propriedade da CONTRATADA até sua utilização ou expiração